**ATA DA 101ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**
**4ª ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2023.**
**(Reunião por videoconferência – Google Meet - Sistema gratuito).**

**Horário:** 14h05min – Reunião realizada por videoconferência – Google Meet - Sistema gratuito**. Membros presentes:** os (as) Conselheiros (as) Contadores (as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento, Elvo Cenci** (Conselheiro Efetivo), **Ana Kissa de Morais Cambraia Moura** (Conselheira Efetiva); **Valdson Guardiano** (Conselheiro Efetivo); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro Efetivo); **Jaqueline Pereira Rocha Torres** (Conselheira Efetiva); **José Carlos Alves de Barros** (Conselheiro Efetivo); **Fernando Cesar Guarany** (Conselheiro Suplente); **José Juvenal Vieira Júnior** (Conselheiro Suplente); e os Conselheiros Técnicos em Contabilidade: **Geraldo Lucimar Ribeiro** (Conselheiro Efetivo) e **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** (Conselheiro Efetivo); **Outras presenças:** a Contadora Tereza Raquel de Moraes Alves, a Contadora **Tatyane Lacerda Santana,** o Contador **Milton Ferreira Albernaz** e as Estagiárias da Fiscalização, **Ingrid dos Santos Santiago** e **Izabel Cristina Moreno Muniz.** O conselheiro José Alves Carlos de Barros se ausentou da reunião às 14h07 por motivos pessoais. A conselheira Jaqueline Pereira Rocha Torres e o Conselheiro Gaspar Pereira da Silva entraram na reunião às 14h10. **I – Ordem do dia: Julgamento de processos:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro Roberto Estevão Ribeiro de Castro** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000187-U –** Instaurado por infrações **I-** a alínea "b" do artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados para o cliente Comando do 7º Distrito Naval da Marinha do Brasil-Superintendente do Patrimônio Imobiliário o que identificamos por meio da Representação 2021/000421, pelo motivo de elaborar os documentos sem as formalidades básicas da contabilidade, visto que, no contrato de prestação de serviço é oferecido serviços contábeis. **II-** ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio da Representação 2021/000421, Pelo motivo de responder pela parte técnica mantendo Organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC, cabe destacar que a empresa ficou Inapta na Receita Federal em 2022 não sendo considerada que a empresa esteja baixada e foi demonstrado pela representação que a empresa prestou serviços. **Parecer** no sentido da aplicação das penalidades de multa de (uma) anuidade no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) cumulada com a penalidade ética para cada infração, totalizando **multa no valor de R$ 1.006,00 (Hum Mil e Seis Reais) cumulada com a penalidade ética** previstas nas alíneas "c" e "g", do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 20 alínea “a” do CEPC (NBC PG 01) com artigos 56 incisos I e II e artigo 57 § 2° inciso **II** da Resolução CFC 1.603/2020, tendo em vista a primariedade e a revelia do autuado e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao **Conselheiro José Juvenal Vieira Júnior** para que o mesmo fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000186-U –**Instaurado por infração a alínea "b" do artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviçoso que identificamos por

meio da análise da denúncia 2021/000061, pelo fato do denunciado ter errado na escrituração contábil, tributos federais e na folha de pagamento, tendo ocorrido apenas no ultimo ano, dos 13 anos que prestou serviços ao cliente, e pelo motivo do profissional não ter arrumado as falhas, na alegação de que ao encerrar o contrato o profissional ficou em sem condições para ajustar as irregularidades apontadas, visto que não tinha mais acesso as informações. **Parecer** no sentido da aplicação das penalidades de multa de (duas) anuidades no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) cumulada com a penalidade ética, totalizando **multa no valor de R$ 1.006,00 (Hum Mil e Seis Reais) cumulada com a penalidade ética** previstas nas alíneas "c" e "g", do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com artigos 56 incisos I e II e artigo 57 § 2° inciso **II** da Resolução CFC 1.603/2020, tendo em vista a não regularização do objeto do auto de infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra a **Conselheira Jaqueline Pereira Rocha Torres** para que a mesma fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000050-U –** Instaurado por infração a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação n° 2018/000454, de 09 de agosto de 2018, o que identificamos por meio de Processo de Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 4790. **Parecer no sentido da aplicação das penalidades de multa de (uma) anuidade no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) cumulada com a penalidade ética** previstas nas alíneas "c" e "g", do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com artigos 56 incisos I e II e artigo 57 § 2° inciso II da Resolução CFC 1.603/2020, e com a Res. 1.636/2021, tendo em vista a não regularização do objeto do auto de infração Aprovado por unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000077-U –**Instaurado por infrações **I-** a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por Profissional de Contabilidade que descumpre prazo estabelecido por determinação expressa do CRC. **II-** a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC( NBC PG 01). **III-** aos artigos 25 e 27 alínea "c" do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer** no sentido da aplicação das penalidades de multa de (uma) anuidade no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) cumulada com a penalidade ética de Advertência Reservada para cada infração, totalizando **multa no valor de R$ 1.509,00 (Hum Mil Quinhentos e Nove Reais) cumulada com a penalidade ética para as 3 infrações,** previstas nas alíneas "c" e "g", do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com artigos 56 incisos I e II e artigo 57 § 2° inciso II da Resolução CFC 1.603/2020, e com a Res. 1.636/2021, tendo em vista a não regularização do objeto do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000073-U –**Instaurado por infração a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através dos ofícios 2185/2019 CRCDF-Fisc, 2398/2019 CRCDF-Fisc, 0014/2020 CRCDF-Fisc, mesmo após ter sido publicado no Diário Oficial do Distrito Federal , o que identificamos por meio da Denúncia 2019/001851. **Parecer** no sentido da aplicação das penalidades de multa de (cinco) anuidades no valor de R$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais), totalizando **multa no valor de R$ 2.515,00 (Dois Mil Quinhentos e Quinze Reais) cumulada com a penalidade ética de Censura Pública** previstas nas alíneas "c" e "g", do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com artigos 56 incisos I e II e artigo 57 § 2° inciso II da Resolução CFC 1.603/2020, e com a Res. 1.636/2021, tendo em vista a não regularização do objeto do auto de infração. Aprovado por unanimidade. Despacho de arquivamento pelo

Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000060-U,** Instaurado por infrações **I-** aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020, por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamento 8998, após devidamente ser Notificada 2022/000373. **II-** ao artigo 25, alínea "b" do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamento 8998, após devidamente notificada 2022/000373. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000009-U-**Instaurado por infração ao artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc.e - mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2021/000342 - fiscalização eletrônica Ag. 12652. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000160-U-**Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **4) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000064-U,** Instaurado por infração ao artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c artigo 6º § 1º e artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil, em condições irregulares ( falta de averbação da alteração contratual, ocorrida em 03/04/2018), perante o CRCDF, o que identificamos por meio do descumprimento ao teor da Notificação nº 2020/000020 , de 02/03/2020. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **5) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000182-U,**Instaurado por infração ao artigo15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - Solution Contabildade sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. **6) Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000026-U, Fatson Roberto da Cunha DF-022865/O.** Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Oficio Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. e e-mail solicitando regularização e sem resposta, após envio da Notificação 2021/000317 - fiscalização eletrônica Ag. 12627. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020. Demais processos pautados: Processo adiado devido a ausência do conselheiro relator **Eduardo Batista - 1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2023/000004-U –**

Instaurado por infrações **I-** aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e artigo 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador, o que identificamos por meio do processo de fiscalização eletrônica Ag. 9023 e da Notificação 2021/000517. **II-** ao artigo 25, alínea "b" do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa, Balanço Patrimonial, DRE e Notas Explicativas. Atenção: Livro diário deverá estar com as formalidades intrínsecas e extrínsecas e registrado no órgão competente/SPED ou com comunicado formal. (Embasamento Legal: IN 1700, de 14 de Março de 2017, art. 238, § 2º, inciso II; Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, art. 14, § 1º E § 2º, NBC PME, ITEM 6.5 da Seção 6, NBC TG 26, Lei 6.404 arts. 190, 191, 192, 193, 194, 195, 201 E 204, art. 1.150 e 1.181 do Novo Código Civil, IN DREI Nº 11 DE 05.12.2013, CLT 551, ITG 2.000 (R1) 10, B), o que identificamos por meio do processo de fiscalização eletrônica Ag. 9023 e da Notificação 2021/000517. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000198-U-**Instaurado por infração ao artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c artigo 6º § 1º e artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela Organização Contábil, funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual perante o CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio de cópia da Segunda Alteração Contratual e do Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (cópia anexa), cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2019/00032245, em 07/06/2019. As reuniões das Câmaras de Ética e Disciplina e de Fiscalização foram realizadas em paralelo. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15h00. Eu, Tereza Raquel Moraes Alves _____, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente e Conselheiros presentes. Brasília/DF, 18 de abril de 2023.

**Arilson Brito do Nascimento**
**Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina**

**Ana Kissa de Morais Cambraia Moura**
**Conselheira**

**Elvo Cenci**
**Conselheiro**

**Geraldo Lucimar Ribeiro**
**Conselheiro**

**Gaspar Pereira da Silva**
**Conselheiro**

**Valdson Guardiano**
**Conselheiro**

**Roberto Estevão Ribeiro de Castro**
**Conselheiro**

**José Carlos Alves de Barros**
**Conselheiro**

**Fernando Cesar Guarany**
**Conselheiro**

**Jaqueline Pereira Rocha Torres**
**Conselheira**

**José Juvenal Vieira Júnior**
**Conselheiro**